

## **Alteração de Estado Civil | Separação/Divórcio | Sem partilha de bens**

O conceito de divórcio e o de separação judicial são muito semelhantes, entretanto se diferenciam quando analisamos detidamente. Enquanto neste, embora separados de corpos ainda subsiste o vínculo matrimonial, aquele promove a cessação definitiva do casamento, e assim põe termo aos deveres de inerentes ao instituto. Pelo princípio da continuidade registral, todas as alterações de estado civil deverão ser averbadas na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is).

**PREVISÃO LEGAL:** artigos 1.571 e ss. do Código Civil; artigos 100, 167, 176, 217, 225, 246 e ss. da Lei n. 6.015/1973.

### **4.1 FORMA DE COBRANÇA**

Emolumentos: Taxa Judiciária; Prenotação (Item 74); Buscas (Item 80, IX e Nota 13a), por imóvel;

Averbação sem valor declarado (Item 78, II) – Separação e/ou Divórcio, por ato; Abertura de matrícula (Item 75) – por matrícula aberta, se houver; ISS – 5% sobre o valor de cada item.

Observação: todos os itens se referem ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de 4.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento do interessado, com firma reconhecida, indicando expressamente em qual imóvel requer a averbação;
- Certidão de casamento, na forma original ou em cópia autenticada, contendo a averbação da separação e/ou divórcio.

### **4.3 UNIFORMIZAÇÕES**

- **SEPARAÇÃO E/OU DIVÓRCIO – DIA 14/10/2014**

Objetivando flexibilizar nossas análises para uma maior registrabilidade, sem perder a segurança e legalidade, iremos aceitar as averbações de alteração de estado civil (separação e/ou divórcio) isoladamente da partilha dos bens do excasal. Assim, passaremos a praticar uma averbação de alteração de estado civil e, quando da prática do próximo ato (avaliar o próximo ato), iremos solicitar as peças do processo de separação e/ou divórcio ou a escritura pública de partilha extrajudicial, como uniformizado em 17/09, OU AINDA, aceitaremos a apresentação de requerimento, assinado pelo excasal e com firma reconhecida, informando que o imóvel não foi partilhado (no caso de alienação conjunta dos excônjuges à terceiros a informação de que o imóvel não foi partilhado poderá constar no corpo da Escritura Pública).